

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

artigo 28 do Estatuto Municipal do Magistério, não havendo profissional efetivo para desempenho da função.

1.5 - Este processo seletivo destina-se aos professores do Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Educação Física, Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual, Tradutor e Interprete de LIBRAS) e Programa Especial do Período Integral (Projeto de Língua Estrangeira Moderna, Informática, Música, Luta e Dança).

1.6 - Para a substituição de professores nos Centros Municipais de Educação e para o desempenho de Programas Especiais do município (cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público), fica reservada a contratação de 40 (quarenta) horas, mediante justificativa e autorização da administração.

1.7 - No momento da inscrição, o candidato deverá optar por inscrever-se no Ensino Fundamental 20(vinte) horas ou na Educação Infantil 40 (quarenta) horas. Não serão aceitas inscrições nas duas modalidades de Ensino.

1.8 - O processo será executado pelo seguinte cronograma:

Table with 2 columns: DATA and ATIVIDADE. Rows include: 14/11/2014 - Publicação do Edital; 14/11/2014 a 03/12/2014 - Período de inscrições; 05/12/2014 - Publicação da homologação das inscrições; 05/12/2014 a 09/12/2014 - Período de recurso contra a homologação das inscrições; 19/12/2014 - Classificação Final.

2 - DO REGIME JURÍDICO
2.1 - A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011 e Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011.

2.2 - O contrato terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano.
2.3 - Fica reservado à administração o direito de rescindir o contrato antes da data prevista para o término do mesmo, mediante comprovação de omissão no desempenho das funções do cargo.

2.4 - A remuneração por 20h semanais, Ensino Fundamental, será a equivalente ao Nível A, Classe I da Tabela do Magistério Municipal vigente à época da contratação.
2.5 - A remuneração por 40h semanais, Educação Infantil, será equivalente ao Nível A, Classe I da Tabela do Magistério Municipal vigente à época da contratação.

3 - DAS INSCRIÇÕES:
3.1 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 14/11/2014 (quatorze de novembro) a 03/12/2014 (três de dezembro) de 2014, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Felipe Camarão, nº 480), das 8h (oito) às 11h30min (onze horas e 30 minutos), e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h (dezoito).

3.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 - A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.4 - Não será cobrada taxa de inscrição.

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:
4.1 - São requisitos para a inscrição:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) ter cumprido as obrigações e encargos militares;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.2 - Escolaridade: É requisito básico para a inscrição a apresentação do certificado que comprove escolaridade relativa ao cargo pretendido, como exposto na tabela abaixo:

Table with 3 columns: Vagas, Cargo pretendido, Escolaridade e competências exigidas. Rows include: Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; Professor de Educação Infantil; Professor do Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial: Deficiência Intelectual, Sala de Recursos e Transtornos Globais do Desenvolvimento; Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Professor do Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial: Deficiência Auditiva; Professor Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial: Deficiência Visual; Professor de Educação Física; Programa Especial: Período Integral Professor de Luta; Programa Especial: Período Integral Professor de Música; Programa Especial: Período Integral Professor de Dança; Programa Especial: Instrutor de Informática.

5 - PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÕES:
5.1 - Juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, o candidato deverá entregar os seguintes documentos anexos:
a) Cédula de identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Títulos que o candidato possuir (Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação e documento comprobatório de Tempo de Serviço).

5.2 - A inscrição será formalizada mediante a entrega dos documentos necessários.
5.3 - A inscrição do candidato implicará integralmente na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.
5.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações ou informações contidas no ato de inscrição.
5.5 - Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, através de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato (neste caso, a procuração ficará retida e anexada à ficha de inscrição).

5.6 - O candidato e o respectivo procurador responderão, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
5.7 - Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

6 - DO PROCESSO SELETIVO
6.1 - O Processo Seletivo será dividido em duas etapas:
a) 1ª etapa - Homologação das Inscrições (eliminatória);
b) 2ª etapa - Prova de Títulos (classificatória);

7 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:
7.1 - A pontuação pela escolaridade terá o limite de 80 (oitenta) pontos.
7.2 - O tempo de serviço terá o limite de 20 (vinte) pontos. Serão considerados 2 (dois) pontos por semestre trabalhado, até o limite de 5 anos.
7.3 - O comprovante de tempo de serviço deverá ser apresentado por meio de declaração expedida pela instituição.
7.4 - Somente serão aceitos cursos completos e concluídos.
7.5 - O histórico escolar servirá como documento comprobatório de conclusão de curso, caso o diploma esteja em processo de liberação.
7.6 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão apresentar tradução da própria instituição ou, se for o caso, de tradutor juramentado, em conformidade com a legislação.
7.7 - O tempo de serviço deve ser informado em anos, meses e dias.
7.8 - Tempo de serviço em Projetos, Programas e Estágios de Aprendizagem não é considerado tempo de docência e não pode ser informado.
7.9 - Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

8 - PROVA DE TÍTULOS
8.1 - Os títulos marcados como requisito obrigatório para o cargo, entregues no ato da inscrição serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e terão caráter classificatório.

8.2 - ESCOLARIDADE:
8.2.1 - Para efeito da Prova de Títulos, serão-lhe atribuídos os seguintes valores:
a) Título de Doutorado, Mestrado ou Pós-Graduação na disciplina ou área/concentração ou áreas afins (Diploma de Curso de Doutorado ou declaração de conclusão, válida até 1 (um) ano após a data da defesa da tese, acompanhada de histórico escolar) obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado: limite de 30 (trinta) pontos.
b) Licenciatura Plena na área objeto do Concurso ou Habilitação Pedagógica Docente: 30 (trinta) pontos.
c) Diploma do Ensino Médio Magistério - 20 (vinte) pontos.
d) Certificado de curso de Educação Profissional na área específica: Espanhol, Luta, Informática, Música, Dança, Tradutor e Interpretador - 20 (vinte) pontos.

8.3 - TEMPO DE SERVIÇO
8.3.1 - Para a contagem do tempo de serviço será considerado o limite de 5 anos.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Infantil, Educação Especial (Deficiência Intelectual, Sala de Recursos, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Auditiva), Educação Física; Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Professor de Espanhol; Ensino Médio e Certificado de curso de Educação Profissional em Espanhol; Magistério/Curso de Formação de docente, Graduação em Letras/Espanhol ou Pedagogia; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Professor de Música; Ensino Médio e Certificado de curso de Educação Profissional em Música; Magistério/Curso de Formação de docente, Graduação em Música ou Pedagogia; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Professor de Dança; Certificado de cursos de formação em Dança; Magistério/Curso de Formação de docente ou Graduação em Educação Física; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Professor de Luta; Certificado de Curso de formação em Judô, Jiu-Jitsu ou Karatê; Magistério/Curso de Formação de docente ou Graduação em Educação Física; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS - Instrutor de Informática; Diploma do Ensino Médio e Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Técnico em Informática; Magistério/Curso de Formação de docente, Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS: Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Ensino Médio e Certificado de cursos de Educação Profissional em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Magistério/Curso de Formação de docente, Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS: Professor de Luta; Certificado de Curso de formação em Judô, Jiu-Jitsu ou Karatê; Magistério/Curso de Formação de docente ou Graduação em Educação Física; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

Table with 3 columns: TÍTULOS: Professor de Dança; Certificado de cursos de formação em Dança; Magistério/Curso de Formação de docente ou Graduação em Educação Física; Especialização: Pós-Graduação limite de 2 (duas) 15 pontos cada uma, Mestrado ou Doutorado igual a 30 pontos; Tempo de Serviço até o limite de 5 anos. Total: 100.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO:
9.1 - O candidato será classificado de acordo com a sua titulação.
9.2 - Critérios de desempate:
a) O tempo de serviço como professor regente, devidamente comprovado através de declaração autenticada, servirá por critério de desempate;
b) A idade;
c) O número de filhos.

10 - PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:
10.1 - A classificação final será publicada no dia 19/12/2014, no Edital da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Jornal de Circulação local.

11 - CHAMADA:
11.1 - Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança.
11.2 - A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.
11.3 - Será vedada nova atribuição ao docente classificado através do processo seletivo que declinar, por qualquer motivo, de classes e/ou aulas no momento da atribuição, exceto quando todos os docentes classificados na função já tenham sido atendidos.

11.4 - O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento de convocação e que não apresentar documentos comprobatórios necessários para a contratação será excluído do cadastro.
11.5 - Os candidatos habilitados serão, a critério da Administração Pública Municipal, contratados temporariamente, conforme os ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horária de trabalho.

11.6 - O candidato classificado e convocado pela Administração Municipal deverá apresentar ATESTADO DE SAÚDE, expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
11.7 - Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera para o candidato apenas o direito à prioridade na contratação temporária.

12 - DA ATRIBUIÇÃO:
12.1 - Desenvolvimento das atividades inerentes a professores regentes do Ensino Fundamental I, relativas à Educação Infantil, Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual, Tradutor e Interpretador de LIBRAS), Educação Física, Língua Estrangeira Moderna: Espanhol, Informática, Música, Dança e Luta, de acordo com a proposta pedagógica do Município, bem como a participação em reuniões e cursos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança a atribuição de substituição temporária para determinada Unidade de Ensino.
13.2 - Após a efetivação da inscrição não será anexado nenhum tipo de documentação ao prontuário do candidato.

13.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a classificação publicada.
13.4 - Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação das classificações no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, sendo uma via do candidato e uma via da Prefeitura - Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

13.5 - Não se reconhecerá o pedido de revisão provido de fundamentação.
13.6 - Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição, cargo que está concorrendo, a devida fundamentação e devidamente assinado.
13.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada para tanto, a data do protocolo.

13.8 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Secretaria Municipal de Educação durante o período de validade do Processo Seletivo.
13.9 - A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.10 - A Prefeitura Municipal de Nova Esperança é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.
13.11 - O prazo de vigência do presente Processo Seletivo Simplificado será de 19 de dezembro de 2014 a 19 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por mais (um) ano.
13.12 - Os contratos decorrentes do presente Processo de Seleção Pública Simplificado poderão ser prorrogados antes de seu vencimento, pelo prazo máximo de um ano, desde que haja a devida justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

13.13 - Os custos omissoes serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

Nova Esperança, 11 de novembro de 2014.
Gerson Zanusso
Prefeito Municipal

Aparecida de Fátima Gilio Pasquini
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança
Rua Romário Martins, 160 - Centro - CEP 87600-000
Fone (41) 3252-5242 - Nova Esperança - PR

Resolução CMDCA 002/2014
Síntese: Aprova o Plano Municipal Socioeducativo do Município de Nova Esperança - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Municipais nº 2.029/91, 1.514/2002 e a 1.889/2009,

Considerando a Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 - SINASEI;
Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - ECA;

Considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 2014;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Socioeducativo do Município de Nova Esperança - PR.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança, 13 de Novembro de 2014
Gabriela de Rosis Simões Souza
Presidente do CMDCA

Atestado de Registro
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere as Leis nº 2.029/91, 1.514/2002 e a 1.889/2009 de âmbito Municipal, ATESTA que o Programa de Medidas Socioeducativas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com sede na Avenida Maringá, nº 35, inscrita no CNPJ: 14.201.609/0001-33 encontra-se registrada no referido conselho sob nº 06/2014 e está em funcionamento na categoria de Promoção.

Nova Esperança, 11 de novembro de 2014.
Gabriela de Rosis Simões Souza
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
AV. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: (41) 3252-4545
E-mail: pm@novaesperanca.pr.gov.br

Ofício nº 1192/2014
Nova Esperança, 12 de novembro de 2014.
Irmã Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a gentileza em divulgar através do Jornal Noroeste os nomes das famílias não localizadas convocadas pela COHAPAR para o empreendimento imóvel na planta: associativo 137 unidades - Nova Esperança

1 - Aparecida Bento de Sá e José Carlos de Sá
2 - Hezo de Jesus
3 - Maria Celeste Gutwiro

Por favor, estas famílias devem comparecer com urgência na Secretaria Municipal de Assistência Social, 32525242.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar nossos votos de elevada estima e consideração.
ATENÇÂO:
Mara Isabel (Advogada) e Fabiane (Secretaria) da Assistência Social

"LEI Nº 2.438"
DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Nova Esperança, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os bens móveis a serem leiloados são os constantes do Anexo Único desta Lei, todos devidamente avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura de Nova Esperança, nomeada por meio da Portaria nº 12.432/2014.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

Gerson Zanusso
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: Item and Descrição. Rows include: 01 Camioneta/Passageiro Ano Fabricação: 1989; 02 Camioneta / Especial Ano Fabricação: 1997; 03 Automóvel/Passageiro Ano Fabricação: 1980; 04 Caminhão/Carga Ano Fabricação: 1972; 05 Automóvel/ Misto Ano Fabricação: 1997; 06 Camioneta Especial Ano Fabricação: 1993; 07 Caminhão/Bombeiro Ano Fabricação: 1974; 08 Pá Carregadeira Michigan; 09 Rolo Compactor Dinapac Modelo RT 82; 10 Trator Ford 4.600 Ano 1977; 11 Motoniveladora Cat 120G; 12 Motoniveladora Case; 13 Trator Massey Ferguson Ano 1974; 14 Trator Massey Ferguson; Modelo 275.

"LEI Nº 2.436"
DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre pagamento a título de indenização em favor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, no montante de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em favor da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita sob o CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21 referente ao seguinte imóvel:

1- Data de terras sob nº 1/30-A (subdivisão da data nº 1 a 30), da quadra nº 144 (rem), matriculada sob o nº 23.441 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com a área de 1.736,71 metros quadrados, situada no Centro, nesta cidade e sede da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principando na divisa do lote nº 145 com o alinhamento predial da Avenida Santos Dumont no rumo SO 16'42" NE numa extensão de 66,70 m, com a divisa do lote nº 1/30 daí segue no rumo NO 73'18" SE numa extensão de 29,00 m, com a divisa do lote nº 1/30, daí segue no rumo NO 32° 28' SE numa extensão de 22,23 m e finalmente com a divisa do lote nº 145 no rumo NE 57'32" SO na extensão de 69,42 m até o ponto de partida."

Parágrafo Único - Em decorrência do pagamento do valor previsto no caput deste artigo, o município poderá utilizar-se do imóvel da forma que melhor convier, sem quaisquer ônus, impedimento ou encargo, sendo que a data de terras sob o nº 1 a 30, da quadra 144 (rem), permanecerá com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mantida a cláusula reversão e suas restrições.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no Art.1º desta Lei, o Poder Legislativo autoriza o Executivo a suplementar através de Decreto a rubrica abaixo, até o limite do valor a ser restituído pelo Poder Legislativo, referente a valores do exercício anterior (2013), bem como alterar as ações no PPA/LDO/LOA/2014.

04 -Secretaria Municipal de Finanças
04.004 -Divisão de Contabilidade e Orçamento
04.004.04.123 -Administração Financeira
04.004.04.123.0017 -Administração dos Recursos Financeiros do Município
04.004.04.123.0017.2019 - Manter serviços Contábeis,Orçamentários e Tesouraria
33.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

Gerson Zanusso
Prefeito Municipal

"LEI Nº 2.437"
DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Esperança, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:
Art. 1º - Esta lei regula no município de Nova Esperança e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2013/2016
Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício...

Art. 10º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.

Art. 12º - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Esperança, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 22º - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios
Art. 28º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 31º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as instituições como Institutos e Fundações que venham a ser constituídas.
Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação
Art. 38 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC
Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 06 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 representante, sendo o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou Coordenador do Setor de Cultura do Município;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 01 representante;

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Culturais.

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

Art. 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46 - Compete aos Fóruns Culturais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão
Art. 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 50 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei e ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC
Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma estabelecida no regulamento, e apoiar projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoiar a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preferencialmente por meio de editais de seleção pública;
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Redução da alíquota do INSS a patrões e empregados domésticos vai à sanção



Alíquota da contribuição previdenciária paga por patrões e empregados domésticos será única e reduzida para 6%. A contribuição patronal era 12% e a do empregado doméstico, variava de 8% a 11%. A mudança foi aprovada em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara.

é o fim da possibilidade de empregador deduzir a contribuição previdenciária do Imposto de Renda. Desde 2006 isso era possível e o argumento para cortar o benefício foi o de que a dedução beneficia apenas os patrões de maior renda, que usam o modelo completo da declaração.

Para sair do papel, a proposta precisa da sanção da presidenta Dilma Rousseff. Na

avaliação do Instituto Doméstica Legal, que em 2005, reuniu mais de 65 mil assinaturas no abaixo-assinado "Legalize sua doméstica e pague menos INSS" a sanção do projeto, representa a Lei Áurea no emprego doméstico brasileiro, além de estimular a formalização de pelo menos 1,5 milhão de empregados domésticos, dos mais de 4,3 milhões informais.

Na semana que vem a Câmara deve continuar discutindo pautas sobre direito dos trabalhadores domésticos. Os deputados devem definir quando será analisado um parecer que amplia as garantias e regulamenta pontos da lei que trata da categoria. Ainda estão parados, esperando definição do Congresso, benefícios como seguro-desemprego, FGTS, salário-família, adicional noturno e auxílio-creche.

Outra novidade do texto,

Na semana que vem a Câ-

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
 Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
 EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br
 Gestão 2013/2016

§ 2º- Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º- A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º- Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57- Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58- O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º- Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º- Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º- Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59- Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º- O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º- A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60- A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, já definidos no art.40 desta Lei e seus respectivos incisos.

Art. 61- Na seleção dos projetos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - este deverá considerar suas diretrizes e prioridades já definidas anualmente e também deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 62- O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
 II - adequação orçamentária;
 III - viabilidade de execução; e
 IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC

Art. 63- Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado nos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º- O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIIC.

Art. 64- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 67- Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68- O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 69- O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70- O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 71- O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º- Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e do Município de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º- A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72- Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 73- Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 74- O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º- O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75- O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 76- O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve basear-se na integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º- O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 77- As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Nacional de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78- O Município de Nova Esperança deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79- Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 80- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

Gerson Zanusso
 Prefeito Municipal

DESFILE BENEFICENTE
PRIMAVERA / VERÃO EM PROL DE RAUL LIBANOIRI

Dia: 02/12/2014
 Horas: 20h
 Local: Salão Paroquial - Nova Esperança

Valor: R\$ 20,00

Participantes: art MODA, Sociedade de Oculista, VIZU Magazine, Medida Exata, CAMELADA, LD, MM. Maison, Con OTICA, Maria Mariah, Gisele Assessoria, Van Intima, JORROVI CALÇADOS

"LEI Nº 2.436"
 DATA: 13 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Esta Lei autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Divisões Orçamentárias:

03.000.000.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006.000.0000.0.0000	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.006.04.122.0012.2.013	Master Divisão de Recursos Humanos	
64 - 3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	420.000,00
04.003.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003.00.0000.0.0000	SERVICHO DA DIVIDA PUBLICA	
04.003.28.843.0000.2.017	Amortização e Encargos da Dívida SEDU	
82 - 3.2.90.21.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	53.000,00
04.003.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003.00.0000.0.0000	SERVICHO DA DIVIDA PUBLICA	
04.003.28.843.0000.2.017	Amortização e Encargos da Dívida SEDU	
83 - 4.4.90.51.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	25.000,00
05.009.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.009.00.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANÇA	
05.009.10.301.0005.2.120	Master Assistência Médica, Odontológica	
170 - 3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	85.000,00
05.009.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.009.00.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANÇA	
05.009.10.301.0005.2.120	Participação em Consórcios	
186 - 4.3.71.70.00.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL	75.000,00
06.000.00.0000.0.0000	CULTURA	
06.001.28.003.0000.2.091	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.32.361.0000.2.026	Master a Administração da Secretaria de Educação	
686 - 3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	140.000,00
	Total Suplementação:	798.000,00

Art. 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001.00.0000.0.0000	SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.04.122.0020.2.002	GABINETE DO PREFEITO	
12 - 4.4.90.52.00.00	Master e Gabinete do Prefeito	
03.006.00.0000.0.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
03.006.04.122.0012.2.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006.04.122.0012.2.013	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO-PROCTOULO	
38 - 4.4.90.52.00.00	Master a Divisão de Administração - Paço Municipal	
03.006.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
03.006.00.0000.0.0000	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.006.04.122.0012.2.013	Master Divisão de Recursos Humanos	
04.000.00.0000.0.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.003.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003.00.0000.0.0000	SERVICHO DA DIVIDA PUBLICA	
04.003.28.843.0000.2.017	Constituição de Dívida para com o INSS e PASEP - Parcelamentos	
85 - 4.4.90.51.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	41.000,00
05.000.00.0000.0.0000	RESGATADO	
05.001.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.04.122.0020.2.002	GABINETE DA SECRETARIA DA SAUDE	
05.001.10.301.0005.1.063	Obras de Construção da CAF	
126 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
05.009.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	24.000,00
05.009.00.0000.0.0000	GABINETE DA SECRETARIA DA SAUDE	
05.009.10.301.0005.2.021	Master Gabinete Secretário de Saúde	
142 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
05.009.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.009.00.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANÇA	
05.009.10.301.0005.1.059	Adquirir Equipamentos e Material Permanente Saúde Pública	
145 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
06.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, ESPORTES E CULTURA	
06.002.00.0000.0.0000	CENTRO CULTURAL - ACOES CULTURAIS	
06.002.13.392.0014.1.054	CONSTRUIR CENTRO ARTISTICO / CULTURAL/BIBLIOTECA	
253 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
06.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, ESPORTES E CULTURA	
06.000.00.0000.0.0000	DIRETORIA DE ESPORTES E RECREACAO	
06.000.27.812.0004.1.012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas	
305 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.000.00.0000.0.0000	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
07.000.15.451.0007.2.037	Master Divisão de Serviços Urbanos e Rurais	
401 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.000.00.0000.0.0000	MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS	
07.003.15.451.0007.1.015	Obras de Pavimentação, Calçamento	
403 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	300.000,00

SHOW DE PRÊMIOS

Local: Salão Paroquial - Nova Esperança
 Data: 14/11/2014

CARTELAS R\$ 10,00

1º Prêmio - R\$ 1.000,00
 2º Prêmio - R\$ 500,00
 3º Prêmio - 1 Bicicleta
 4º Prêmio - 1 Jogo de Mesa (Conti)
 5º Prêmio - 1 Painel Elétrica e 1 Jogo de Painel
 6º Prêmio - 1 Ventilador e 1 Jogo de Painel e vários outros prêmios!!!

Promoção Comunidade São Sebastião - Ivaitinga

07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.004.00.0000.0.0000	SETOR DE OBRAS - CONSTRUÇÕES	
07.004.15.452.0007.1.038	Construir e Ampliar Parque das Greveitas	
405 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.004.00.0000.0.0000	SETOR DE OBRAS - CONSTRUÇÕES	
07.004.17.512.0075.1.033	Construir Galeria de Águas Pluviais	
407 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.004.00.0000.0.0000	LIMPEZA PUBLICA - COLETA DE LIXO	
07.006.15.452.0007.1.050	Adquirir Equipamentos de Coleta de Lixo/Vanço	
408 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
07.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.009.00.0000.0.0000	CEMITERIO E CASA MORTUARIA	
07.009.15.452.0007.1.014	Obras de manutenção/Infirma na Casa Mortuária	
423 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
09.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUN DE IND, COM, TRABALHO	
09.002.00.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	
09.002.26.661.0057.2.044	Master Setor de Promoção Industrial e Comercial	
487 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
10.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.003.00.0000.0.0000	ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL/ASSIST.SOC.	
10.003.08.244.0075.1.004	Construir/Ampliar Instalações Assistenciais	
507 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
10.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.014.400.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	
10.014.16.482.0071.1.017	Adquirir Terreno para Construir Casas Populares	
579 - 4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000,00
10.000.00.0000.0.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.014.400.0000.0.0000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	
10.014.16.482.0071.1.072	Construir Habitações de Interesse Social	
571 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
	Total Redução:	798.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014
 DATA: 4 de novembro de 2014.
 SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2004, contrariando a conclusão do Acórdão nº 67109 - Segunda Câmara, que recomendou pela irregularidade das contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (4) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

Wilson Roberto Frazão
 Presidente

Portaria N.º 15.288/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.289/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.290/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 50. ... Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Portaria N.º 15.291/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. O Município de Nova Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161 de 15 de setembro de 2011:

Portaria N.º 15.287/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fim de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

Portaria N.º 15.292/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.293/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Portaria N.º 15.294/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Portaria N.º 15.286/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.287/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.295/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Portaria N.º 15.296/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. O Município de Nova Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011:

Portaria N.º 15.285/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.286/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.297/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 69. O Fundo Municipal de Cultura (FMC), o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas instituições vinculadas são os principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Portaria N.º 15.298/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 70. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Portaria N.º 15.284/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.285/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 1.º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Portaria N.º 15.299/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Art. 71. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Portaria N.º 15.300/2022. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. O Município de Nova Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011: